



RESPOSTA À ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023.REM.I

PROCESSO Nº 2023001940, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2023.REM.I, CUJO O OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR E DE CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS E ÁREAS VERDES E DE JARDINS, COM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA EM UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE NO CONTINENTE E ÁREAS INSULARES, CONTEMPLANDO A CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO, ASSEPSIA, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, JARDINAGEM, CORTE E CAPINA DE GRAMA E CAPIM, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE E VERDES, PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA REDE MUNICIPAL E SAÚDE – RMS E FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL (HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA – HMJ), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

Trata o presente de pedido de esclarecimento apresentado pela sociedade empresária ATUS LIMPEZA CONSERVAÇÃO E OBRAS, inscrita no CNPJ nº 14.977.134/0001-71, acerca do Edital de Pregão Presencial nº 025/2023.REM.I.

I – DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para a impugnação no item 1.3, *in verbis*:

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, na Secretaria-Executiva de Saúde, à Almirante Machado Portela, nº 85, sala 203, Balneário, Angra dos Reis, RJ, de 09:30 h. até 16:00 h. ou através do e-mail: ssa.licitacao@angra.rj.gov.br

O esclarecimento foi encaminhado por e-mail em 23/01/2024 às 11:23h

Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes elucida:

A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta". E exemplifica: "O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em destaque, a realização da sessão acontecerá no dia 25/01/2024 (quinta-feira), às 10 horas. Portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos o respectivo edital expirou-se em 22/01/2024 (segunda-feira). Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente solicitação, prejudicada a análise do mérito.

III – Da Conclusão.

Ante o exposto, o Pregoeiro entendemos o pedido INTEMPESTIVO com fulcro nos próprios fundamentos acima aduzidos.

Angra dos Reis, 24 de janeiro de 2024.


Rafael Jordão
Pregoeiro